LEI Nº 4.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Publicado
em 17/12/2025
Resp:

Ester Martins da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Assuntos Legislativo – SMAJ
Coordenadora Matrícula 77112

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – AME/CSA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS – SINE

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Empregos do Cabo de Santo Agostinho – AME/CSA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, destinada a promover a política pública de trabalho, emprego e renda no âmbito local.

Art. 2º São objetivos da Agência:

I – intermediação de mão de obra entre trabalhadores e empregadores;
II – apoio à habilitação do seguro-desemprego;
III – fomento à qualificação e requalificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;
IV – estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária; e
V – coleta, sistematização e divulgação de dados sobre o mercado de trabalho municipal.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Fundo Municipal do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho – FMT/Cabo, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para execução das ações, programas, serviços e apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, conforme disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§1º O FMT/Cabo constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas receitas e executadas despesas específicas da política municipal de trabalho, emprego e renda.

§2º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, que prestará apoio técnico e administrativo à sua gestão.

§3º O FMT/Cabo será orientado, fiscalizado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho – CMTER/Cabo, em conformidade

com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FMT/Cabo

Art. 4º Constituem recursos do FMT/Cabo:
I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal;
II – transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei nº 13.667/2018;
III – créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários destinados ao Fundo;
IV – saldos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V – saldos financeiros apurados ao final de cada exercício;
VI – repasses provenientes de convênios ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos estaduais, federais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
VIII – receitas decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis vinculados à política de trabalho e renda;
IX – produto da arrecadação de multas, juros de mora e outras receitas destinadas ao Fundo;
X – demais recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§1º Os recursos financeiros serão depositados em conta especial de titularidade do FMT/Cabo, mantida em banco oficial, e movimentados pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, sob fiscalização do CMTER/Cabo.

§2º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

§3º O orçamento do FMT/Cabo integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria, respeitada a legislação vigente.

CAPITULO IV – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional da Agência Municipal de Empregos – AME, tem a seguinte composição:

I - 1(um) Presidente, cargo comissionado símbolo CC1-B,
II - 1(um) Gestor Operacional, cargo comissionado símbolo CC2;
III - 2(dois) Captadores, cargo comissionado símbolo CC3,
IV - 1(um) Administrador de vagas, cargo comissionado símbolo CC3;
V - 8(oito) Chefe de Setor, cargo comissionado símbolo CC4;
Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Administração Municipal:

I - Presidente: Responsável pela direção geral da Agência de Emprego Municipal, definindo diretrizes, metas e estratégias de atuação. Com atribuições de representar oficialmente a agência junto a órgãos públicos, empresas e instituições; supervisionar e coordenar todas as atividades e projetos; elaborar e aprovar planos de trabalho e relatórios de gestão; e assegurar o cumprimento das políticas públicas de emprego e renda no município.

II - Gestor Operacional: Com atuação na coordenação das operações internas da agência, garantindo a execução eficiente dos serviços. Com atribuições de planejar e acompanhar as atividades das equipes;
monitorar metas e indicadores de desempenho; apoiar o presidente na implementação das políticas e programas; e gerir recursos humanos e materiais da unidade.
III – Captadores: Profissionais responsáveis por estabelecer parcerias com empresas e identificar oportunidades de emprego para os trabalhadores. Com atribuições de realizar visitas e contatos com empregadores; levantar e cadastrar vagas de emprego; promover a integração entre o setor produtivo e a agência; e apoiar a divulgação das vagas disponíveis à comunidade.
IV - Administrador de Vagas: Responsável por organizar e administrar o banco de vagas e realizar a convocação dos candidatos. Com atribuições de cadastrar, atualizar e gerenciar as vagas disponíveis; convocar candidatos conforme o perfil solicitado pelas empresas; manter comunicação direta com captadores e atendentes; e emitir relatórios sobre o preenchimento das vagas.
V – Chefe de Setor: atribuições já discriminadas na estrutura da administração.

Art. 7º A Agência Municipal de Empregos - AME está apta a disponibilizar os seguintes serviços:

I - Intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação.
II - Intermediação de autônomos.
III - Atendimento especializado para grupos vulneráveis (deficientes, idosos, extremamente pobres, mulheres e negros).
IV - Atendimento especializado para jovens.
V - Atendimento especializado para imigrantes e brasileiros retornados do exterior.
VI - Intermediação de mão de obra rural.
VII - Emissão de CTPS.
VIII - Disponibilização de informações gerais sobre demais políticas sociais, direitos trabalhistas, registro profissional e homologação.
IX - Fomento ao empreendedorismo e à economia solidária.
X Encaminhamento para certificação profissional.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/Cabo

Art. 8º Os recursos do FMT/Cabo serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento da organização, manutenção, modernização e gestão da Agência Municipal de Empregos – SINE/Cabo;
II – custeio e fomento de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, pactuado no âmbito do SINE;
III – execução de ações previstas no art. 9º da Lei nº 13.667/2018, bem como outras que venham a ser atribuídas pelo CODEFAT;
IV – manutenção e funcionamento do CMTER/Cabo, excluídas as despesas de pessoal efetivo;
V – apoio a entidades públicas ou privadas conveniadas para execução de programas e projetos de emprego, trabalho e renda;
VI – pagamento de subsídios ou auxílios financeiros a beneficiários de programas ou projetos municipais de trabalho e renda;

VII – aquisição de materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços para execução dos programas do SINE;
VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para funcionamento da Agência Municipal de Empregos e atendimento ao trabalhador;
IX – investimentos em sistemas informatizados e tecnologias de apoio à intermediação de mão de obra;
X – custeio de campanhas e eventos voltados ao fortalecimento da empregabilidade local;
XI – pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação do CMTER/Cabo, respeitada a destinação legal e orçamentária.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho – CMTER/Cabo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 10. O CMTER/Cabo será constituído de forma tripartite e paritária, integrado por representantes:

I – do poder público municipal;
II – das entidades sindicais representativas dos trabalhadores;
III – das entidades empresariais representativas dos empregadores.

§1º A composição, mandato e funcionamento do Conselho serão definidos em decreto regulamentar, observando-se as normas do CODEFAT e da Lei Federal nº 13.667/2018.

§2º Compete ao CMTER/Cabo:

I – aprovar a aplicação dos recursos do FMT/Cabo;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de emprego e renda;
III – propor diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Emprego e Renda;
IV – emitir pareceres e recomendações sobre a gestão da Agência Municipal de Empregos;
V – articular-se com conselhos estaduais e federais de trabalho para integração de ações.

CAPÍTULO VII – DA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à instalação da Agência Municipal de Empregos – SINE, criação do Fundo Municipal do Trabalho e funcionamento inicial do Conselho Municipal.

§1º O crédito especial será vinculado ao Programa 121 – Qualificação, Emprego e Renda, conforme balancete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional.

§2º O valor autorizado poderá ser suplementado, se necessário, por créditos adicionais, convênios ou transferências do FAT.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

CHANCELAS:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

EDUARDO CAJUEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 045, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".